

LEI Nº 2.305, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e pensionistas, em observância ao Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de janeiro de 2013, excetuados os casos de iniciativa estabelecida no art. 36, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Nos casos em que o vencimento, provento ou pensão, reajustado na forma prevista do art. 1º não atingir o valor do salário mínimo, será automaticamente equiparado ao valor do mesmo.

Art. 3º O disposto nesta lei também se aplica aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores dos Quadros do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 31 de Janeiro de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.305, de 31/01/2013 foi publicada na data de 31/01/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete